

Ao ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria de Administração do Estado do Piauí

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.002315/2023-76

Pregão nº 19/2023/SEAD – Edital nº 02 (Relançamento)

Tipo: Menor Preço

Objeto: o Registro de Preços para fins de contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializada na **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos – tipo Classe I (resíduos perigosos), do subtipo A (Potencialmente infectante), B (Químicos/farmacêuticos) e E (Perfurocortantes)**, para atender demanda da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública estadual, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.484/0001-51, com sede à Rua Empresário Aruda Bucar, 5096, Pedra Miúda, Teresina - PI CEP 64.038-085, vem à presença de V.Sra., amparada no Item 9.1 do Edital e da Parte Específica, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao instrumento convocatório, conforme se passa a expor:

Inicialmente cumpre ressaltar, que o pedido de esclarecimento que será aqui colocado, foi objeto de um pedido anterior, considerando o Edital do Pregão nº 19/2023/SEAD, lançado em 03/10/2023, cuja análise do pedido restou prejudicada, visto a suspensão do procedimento e o relançamento do Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS

O instrumento convocatório, em seu Termo de referência no item 11.1, assim versou sobre a subcontratação:

11.1. Será permitida a subcontratação de empresa para receber os resíduos após tratamento, ou seja, para executar a disposição final para incineração dos resíduos gerados,

limitando-se exclusivamente aos resíduos de saúde do Grupo A, subgrupo A3 e A5 e do Grupo B, das Resoluções do CONOMA e ANVISA.

No item 13.12 da parte específica, dispõe assim no que se refere a subcontratação:

13.12	() É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
	<p>(X) Será permitida a subcontratação do objeto contratado, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.</p> <p><u>Conforme item 11 do termo de referência:</u></p> <p>" 11. SUBCONTRATAÇÃO</p> <p><i>11.1. Será permitida a subcontratação de empresa para receber os resíduos após tratamento, ou seja, para executar a disposição final para incineração dos resíduos gerados, limitando-se exclusivamente aos resíduos de saúde do Grupo A, subgrupo A3 e A5 e do Grupo B, das Resoluções do CONOMA e ANVISA.</i></p> <p><i>11.2. A possibilidade de subcontratação do presente procedimento visa dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, considerando a complexidade da execução do objeto, que é composto por fases e etapas que podem ser desempenhadas por terceiros, acarretando um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade.</i></p> <p><i>11.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;</i></p> <p><i>11.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.</i></p> <p><i>11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. "</i></p>

Conforme podemos extrair do exposto, a subcontratação somente é permitida para a executar a disposição final para incineração dos resíduos gerados, limitando-se exclusivamente aos resíduos de saúde do Grupo A, subgrupo A3 e A5 e do Grupo B, que conforme o TR devem ser tratados exclusivamente por incineração. Podendo os demais resíduos serem tratados por outra tecnologia (Esterilização).

O objeto da referida licitação contempla resíduos do Grupo E, que se tratados por incineração ou outra tecnologia também deve ser disposto em aterro.

O objeto do presente contrato é contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos – tipo Classe I (resíduos perigosos), do subtipo A (Potencialmente infectante), B (Químicos/farmacêuticos) e E (Perfurocortantes), para atender demanda da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e demais órgãos participantes que compõem a Administração Pública estadual, localizados no Município de Teresina/PI, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA conforme detalhamento abaixo:

Assim faz surgir o seguinte questionamento:

Os resíduos do Grupo E, após tratamento, devem ser dispostos em aterro, portanto, será também autorizada a subcontratação do aterro para sua disposição dos resíduos do Grupo E?

Cordialmente,

Teresina/PI, 13 de novembro de 2023.

FELIPE MELO MARTINS
Administrador não sócio